



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 23, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 01 (uma) contratação emergencial, de caráter temporário, na função de Professor de Ensino Fundamental/Séries Finais, área de Ensino Religioso com carga horária semanal de 20 horas, podendo ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, na forma estipulado no plano de carreira, até o máximo de mais vinte horas semanais.

§1º Os Professor contratado deverá apresentar comprovante de formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação específica, para a docência de Ensino Religioso e formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena correspondente à área de conhecimento específico, para o exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental.

§2º As atribuições e demais condições de trabalho a serem observadas pelos contratados são as estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 513, de 15 de outubro de 2007, Lei nº 681, de 26 de setembro de 2011 e Lei 969, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei serão formalizadas por contrato individual de natureza administrativa, assegurando aos contratados os seguintes direitos:

Professor de Educação Infantil e Professor de Séries Finais – Ensino Religioso:

- a) Vencimento mensal equivalente ao do Padrão Nível 01- R\$ 1.724,79;
- b) Regime de trabalho de 20 horas;
- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato para o Professor de Séries Finais – Ensino Religioso será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

**Parágrafo Único:** O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Leandro Monteiro dos Santos  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2022**

Senhora Presidente  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a contratação emergencial de 01(um) Professor de Ensino Fundamental/Séries Finais – Ensino Religioso pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Tal solicitação se justifica, visto o atendimento Lei 11738 de 16 de Julho de 2008 quanto a regulamentação da jornada de trabalho dos Profissionais, sendo 1/3 da carga horária ficará destinada para horas atividades, que serão reservadas para estudos, planejamento, preparação e avaliação de trabalhos didáticos, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

A Administração Municipal, após a aprovação da lei, fará uso do Processo Seletivo Simplificado nº 16/2021.

Salientamos que a contratação terá impacto financeiro, conforme demonstrativo em anexo.

Dada à necessidade da aprovação do projeto, solicitamos que a matéria seja analisada pelos nobres Edis.

Aproveito a oportunidade para deixar registrada minha elevada consideração.

Atenciosamente,

**Leandro Monteiro dos Santos**  
Prefeito Municipal